



TERMO DE CONTRATO Nº **20240417.01/SDE**,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RERIUTABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**, COM **LEOPOLDO ALVES E SILVA
FILHO - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede no endereço: Rua Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro, CEP: 62.260-000 – Reriutaba - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.598.667/0001-87, através da **Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto, portador do CPF nº 330.332.003-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, com **LEOPOLDO ALVES E SILVA FILHO - ME**, situada no endereço: Rua 25 de Setembro, 778, Centro, Reriutaba-CE inscrita no CNPJ/MF n.º **63.460.372/0001-10**, doravante denominada de **CONTRATADA**, nesse ato representada por **Leopoldo Alves e Silva**, portador(a) do CPF/MF n.º **256.790.663-00**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gêneros alimentícios para suprir necessidades da Secretaria de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Reriutaba/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital do **Pregão Eletrônico nº PE/180324/01/SEA**;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.839,26(seis mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

5.1.2. Valores Individualizados:

LOTE 01 – COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR - TIPO CRISTAL BRANCO, ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR	463988	PRIMAVER A	KG	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



	SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR.						
6	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EMPACOTADO A VÁCUO, EMBALAGEM COM 250G	463587	KIMIMO	PCT	62	R\$ 4,50	R\$ 279,00
8	MILHO DE PIPOCA PACOTE 500G, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500G	462122	PULA PULA	PCT	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
12	SAL REFINADO, IODADO, CRISTAIS BRANCOS, COM GRANULAÇÃO UNIFORME. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 1000G	448219	NOTA 10	QUILO	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
13	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA- ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM, PACOTES DE 500G	459017	CLARAMIL	UND	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
14	FÉCULA DE MANDIOCA - FÉCULA É O PRODUTO AMILÁCIO EXTRAÍDO DAS PARTES SUBTERRÂNEAS COMESTÍVEIS DOS VEGETAIS.	462474	LOPES	KG	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
15	ADOÇANTE - DIETÉTICO LÍQUIDO A BASE DE SUCRALOSE E ACESSULFAME K. ENTREGAR MENSALMENTE. EMBALAGEM DE 100ML.	407523	ADOCIL	UND	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01							R\$ 550,50

LOTE 02 - COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	EXTRATO DE TOMATE- COM TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PREPARO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃO SEM PELE E SEMENTES, CAIXA COM 200G	459670	TAMBAU	UND	7	R\$ 1,50	R\$ 10,50
6	MARGARINA COM SAL- EMBALAGEM PRIMARIA EM POTE 500G	463699	PURO SABOR	UND	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
8	SARDINHA EM LATA 125G.	449000	PESQUEIRO	LT	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
10	OLÉO REFINADO DE SOJA, ASPECTO LIPÍDIO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900ML.	463692	ABC	UND	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 76,50

LOTE 03 - COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLO 400G - DIVERSOS SABORES.	308248	ROMANA	UND	12	R\$ 8,10	R\$ 97,20
2	BISCOITO DOCE TIPO POPULAR- SABOR LEITE. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES DE 400G.	316056	COELHO	PCT	25	R\$ 3,35	R\$ 83,75
3	BISCOITO APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: COCO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: ROSQUINHA, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN. PCT 400G.	245803	COELHO	PCT	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
4	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTEGRAL E SEM RECHEIO. EMBALAGEM EM PACOTES DE 400G.	232141	COELHO	PCT	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
5	BISCOITO TIPO CREAM CREACKER - SABOR TRADICIONAL. 400G.	232930	COELHO	PCT	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
6	PÃO HOT DOG 500G	460386	PANEVITA	PCT	7	R\$ 3,00	R\$ 21,00
7	PÃO BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: SEMIDOSE, TIPO ADICIONAL: HAMBURGER/ REDONDO PACOTE COM 500G.	460387	PANEVITA	PCT	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$ 439,45

LOTE 04 - COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO A TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO UHT - EMBALAGEM 1 LITRO	445995	BETANIA	UND	12	R\$ 5,49	R\$ 65,88
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALADO EM PACOTES DE 500G, LEITE INTEGRAL EM PÓ FORTIFICADO COM 12 VITAMINAS (A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9 E B5) E FERRO. NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL. EMBALAGEM ALUMINIZADA. RESISTENTE, LIMPA E ISENTA DE FERRUGENS, INSETOS DE	446019	BETANIA	PCT	20	R\$ 8,54	R\$ 170,80

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



	IMPUREZAS. DEVE CONTER NA PARTE EXTERNA TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, TAIS COMO LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, ORIGEM DO PRODUTO E TODAS AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. COR E CHEIRO ESPECÍFICOS, DE FÁCIL DILUIÇÃO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.						
4	ACHOCOLATADO - EM PÓ 200G.	463556	CHOCOLATO TTO	PCT	7	R\$ 4,00	R\$ 28,00
VALOR DO LOTE 04							R\$ 264,68

LOTE 05 - COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	MUSSARELA FATIADA FINA- EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 1 KG.	446636	TIJUCA	QULO	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
3	OVO DE GALINHA- SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO.	446619	PERDIGÃO	BDJ C/ 30 OVOS	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
4	PRESUNTO FATIADO, PRODUTO DE 1º QUALIDADE COMPOSTO DE PERNIL DE PORCO.	447769	PERDIGÃO	QUILO	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05							R\$ 221,00

LOTE 06 - COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES	305351	DELRIO	UND	15	R\$ 4,95	R\$ 74,25
2	SUCO CONCENTRADO TENDO NECESSARIAMENTE OS INGREDIENTES ÁGUA POTÁVEL, SUCO E/ OU POLPA DE CONCENTRADO DE CAJU EM EMBALAGEM DE 500ML.	252018	PEREIRA	UND	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
3	SUCO DE GOIABA- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE GARRAFA DE 500ML.	389792	JANDAIA	UND	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
4	SUCO DE MARACUJÁ- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE, GARRAFA DE 500ML.	442814	JANDAIA	UND	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
5	SUCO DE UVA- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE, GARRAFA DE 500ML.	442810	JANDAIA	UND	6	R\$ 3,94	R\$ 23,64
VALOR TOTAL DO LOTE 06							R\$ 142,89

LOTE 09 - COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR - TIPO CRISTAL BRANCO, ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR.	463988	PRIMAVER A	KG	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
6	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EMPACOTADO A VÁCUO, EMBALAGEM COM 250G	463587	KIMIMO	PCT	188	R\$ 4,50	R\$ 846,00
8	MILHO DE PIPOCA PACOTE 500G, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500G	462122	PULA PULA	PCT	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50
12	SAL REFINADO, IODADO, CRISTAIS BRANCOS, COM GRANULAÇÃO UNIFORME. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 1000G	448219	NOTA 10	QUILO	9	R\$ 1,00	R\$ 9,00
13	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA- ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM, PACOTES DE 500G	459017	CLARAMIL	UND	38	R\$ 1,00	R\$ 38,00
14	FÉCULA DE MANDIOCA - FÉCULA É O PRODUTO AMILÁCIO EXTRAÍDO DAS PARTES SUBTERRÂNEAS COMESTÍVEIS DOS VEGETAIS.	462474	LOPES	KG	45	R\$ 3,00	R\$ 135,00
15	ADOÇANTE - DIETÉTICO LÍQUIDO A BASE DE SUCRALOSE E ACESSULFAME K. ENTREGAR MENSALMENTE. EMBALAGEM DE 100ML.	407523	ADOCIL	UND	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09							R\$ 1.662,50

LOTE 10 - COTA PRINCIPAL

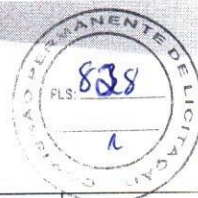
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	EXTRATO DE TOMATE- COM TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PREPARO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃO SEM PELE E SEMENTES, CAIXA COM	459670	TAMBAU	UND	23	R\$ 1,50	R\$ 34,50

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



	200G						
6	MARGARINA COM SAL- EMBALAGEM PRIMARIA EM POTE 500G	463699	PURO SABOR	UND	18	R\$ 3,00	R\$ 54,00
8	SARDINHA EM LATA 125G.	449000	PESQUEIRO	LT	38	R\$ 2,00	R\$ 76,00
10	OLÉO REFINAADO DE SOJA, ASPECTO LIPÍDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900ML.	463692	ABC	UND	9	R\$ 8,00	R\$ 72,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10							R\$ 236,50

LOTE 11 - COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLO 400G - DIVERSOS SABORES.	308248	ROMANA	UND	38	R\$ 8,10	R\$ 307,80
2	BISCOITO DOCE TIPO POPULAR- SABOR LEITE. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES DE 400G.	316056	COELHO	PCT	75	R\$ 3,35	R\$ 251,25
3	BISCOITO APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: COCO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: ROSQUINHA, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN. PCT 400G.	245803	COELHO	PCT	75	R\$ 3,50	R\$ 262,50
4	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTEGRAL E SEM RECHEIO. EMBALAGEM EM PACOTES DE 400G.	232141	COELHO	PCT	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
5	BISCOITO TIPO CREAM CREACKER - SABOR TRADICIONAL. 400G.	232930	COELHO	PCT	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
6	PÃO HOT DOG 500G	460386	PANEVITA	PCT	23	R\$ 3,00	R\$ 69,00
7	PÃO BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: SEMIDOSE, TIPO ADICIONAL: HAMBURGER/ REDONDO PACOTE COM 500G.	460387	PANEVITA	PCT	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11							R\$ 1.340,55

LOTE 12 - COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO A TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO UHT - EMBALAGEM 1 LITRO	445995	BETANIA	UND	38	R\$ 5,49	R\$ 208,62
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALADO EM PACOTES DE 500G, LEITE INTEGRAL EM PÓ FORTIFICADO COM 12 VITAMINAS (A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9 E B5) E FERRO. NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL. EMBALAGEM ALUMINIZADA. RESISTENTE, LIMPA E ISENTA DE FERRUGENS, INSETOS DE IMPUREZAS. DEVE CONTER NA PARTE EXTERNA TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, TAIS COMO LOTE, FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, ORIGEM DO PRODUTO E TODAS AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. COR E CHEIRO ESPECÍFICOS, DE FÁCIL DILUIÇÃO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	446019	BETANIA	PCT	60	R\$ 8,54	R\$ 512,40
4	ACHOCOLATADO - EM PÓ 200G.	463556	CHOCOLA TTO	PCT	23	R\$ 4,00	R\$ 92,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12							R\$ 813,02

LOTE 13 - COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	MUSSARELA FATIADA FINA- EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 1 KG.	446636	TIJUCA	QULO	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
3	OVO DE GALINHA- SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO.	446619	PERDIGÃO	BDJ C/ 30 OVOS	18	R\$ 11,00	R\$ 198,00
4	PRESUNTO FATIADO, PRODUTO DE 1º QUALIDADE COMPOSTO DE PERNIL DE PORCO.	447769	PERDIGÃO	QUILO	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13							R\$ 663,00

(Handwritten signatures and initials)



LOTE 14 – COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES	305351	DELRIO	UND	45	R\$ 4,95	R\$ 222,75
2	SUCO CONCENTRADO TENDO NECESSARIAMENTE OS INGREDIENTES ÁGUA POTÁVEL, SUCO E/ OU POLPA DE CONCENTRADO DE CAJU EM EMBALAGEM DE 500ML.	252018	PEREIRA	UND	18	R\$ 2,50	R\$ 45,00
3	SUCO DE GOIABA- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE GARRAFA DE 500ML.	389792	JANDAIA	UND	18	R\$ 2,50	R\$ 45,00
4	SUCO DE MARACUJÁ- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE, GARRAFA DE 500ML.	442814	JANDAIA	UND	18	R\$ 2,50	R\$ 45,00
5	SUCO DE UVA- INTEGRAL, S/ AÇÚCAR PASTEURIZADO DE 1º QUALIDADE, GARRAFA DE 500ML.	442810	JANDAIA	UND	18	R\$ 3,94	R\$ 70,92
7	CHÁ DIVERSOS	328318	MARATA	UND	23	R\$ 3,00	R\$ 69,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14							R\$ 428,67

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.2.** a data da emissão;



5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Fonte de Recursos: Próprio;

Programa de Trabalho: 0801.04.122.0002.2.062;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

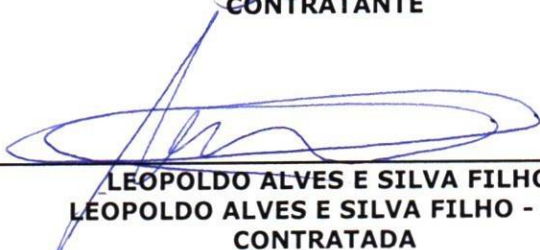
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Reriutaba/CE, 17 de abril de 2024.



FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE




LEOPOLDO ALVES E SILVA FILHO
LEOPOLDO ALVES E SILVA FILHO - ME
CONTRATADA



TESTEMUNHA

NOME *Maria Edmonda Gomes Corrêa*
CPF: *616.688.242.92*



TESTEMUNHA

NOME *Larissa Nobre Lopes*
CPF: *033.561.253-97*